



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4200/2023

DATA: 04/10/2023

AUTÓGRAFO N°: 4300

DATA: 03/10/2023

PROJETO DE LEI N°: 43 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001036 / 2023

DATA: 10 / 08 / 2023

AUTOR: Ver . PAULO MARROM

ASSUNTO: Proíbe A Utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do Município de Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 14/08/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: ☐ sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - **REQUERIMENTO N°** _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

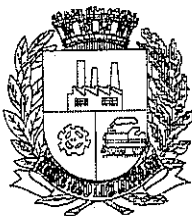
☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM



PROJETO DE LEI Nº 43 / 2023 - L

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE GAIOLAS DE REPRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS ANÁLOGOS PARA FORÇAR O CRUZAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município de Mairinque.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série praticada por criadouros ilegais de animais, popularmente denominados como "fábricas de filhotes".

Parágrafo único. As determinações constantes nesta Lei se aplicam aos animais de estimação compreendidos como:

- I - animais vertebrados; e
- II - mamíferos, de convívio domiciliar e afetivo com o ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana.

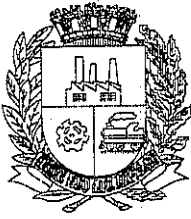
Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 3.000,00 (tres mil reais), se a infração for cometida por pessoa física;
- II - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se a infração for cometida por pessoa jurídica;

14:31 18/09/2023 001036 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Paulo Marrom
Vereador - PSDB

AV. O ANTONIO GARCIA.

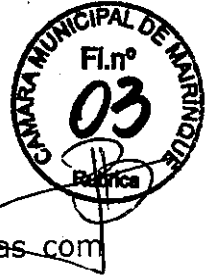


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM



III - apreensão dos animais.

§ 1º - As multas de que tratam os incisos I e II serão aplicadas com valor dobrado em caso de reincidência.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como "reincidência" o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice da inflação.

§ 4º - Se o infrator for Médico Veterinário, a aplicação das sanções previstas no caput ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 5º - As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos Órgãos competentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Mairinque, 10 de agosto de 2023.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Marrom
Vereador - PSDB

AULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização de gaiolas de reprodução, ou equipamentos análogos, para forçar o cruzamento de animais de estimação em Mairinque, com a finalidade primordial de impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série que é praticada pelas "fábricas de filhotes", como são popularmente conhecidas.

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Isso posto, destacamos que, ao estabelecer a proibição às gaiolas de reprodução e aos equipamentos assemelhados, o presente Projeto de Lei busca coibir a prática que submete os animais de estimação à produção em série, algo usualmente realizado pelas "fábricas de filhotes", as quais, muitas vezes, não resguardam a saúde dos animais, submetendo as fêmeas (também chamadas de matrizes) a procriarem a cada cio, sem descanso, sem cuidados veterinários ou sem lazer.

Paulo Marrom,
Vereador - PSD

Paulo Antonio Ganga



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

Além disso, um fato conhecido é que as referidas gaiolas contribuem para que as criações se transformem nessas fábricas de filhotes, aumentando, significativamente, as chances de ocorrência de maus-tratos.

Ainda, a submissão ao enclausuramento nas gaiolas de reprodução gera grande estresse psicológico aos animais, fazendo com que a prática esteja frequentemente associada à crueldade envolvida no processo de forçar o cruzamento, que deveria ocorrer naturalmente, em ambiente livre.

Portanto, o que se pretende é a eliminação de um instrumento que provoca sofrimento aos animais, assegurando que eles tenham sua saúde física e emocional preservadas durante o processo de reprodução. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Mairinque, 10 de agosto de 2023.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Marrom
Vereador - PSDB

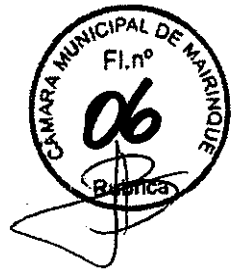
AVLO ANTONIO GARGA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 14 de agosto de 2023.

Expediente da 90ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☒ Prejudicada a discussão. Motivo: Comissão de Justiça e Redação

Mairinque, 21 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 91ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

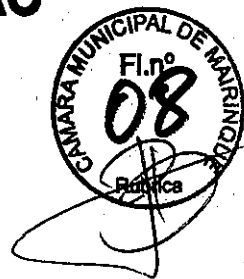
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

14/23

PROJETO DE LEI Nº 43/2023-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 43/2023-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, e que proíbe a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do Município de Mairinque.

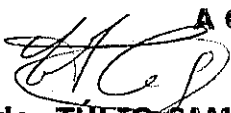
A nosso ver, o Projeto de Lei atende às disposições regimentais, legais e constitucionais de modo que não há impedimento de ordem legal para a sua apreciação.

Assim e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e regimental e quanto ao mérito, deixa a critério do soberano plenário a avaliação pela pertinência de sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de agosto de 2023.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TULLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ANDRÉ TERRAPLANAGEM - Membro

Vereadora ELIANE LYÃO - Membro

14:59 23/08/2023 001084 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

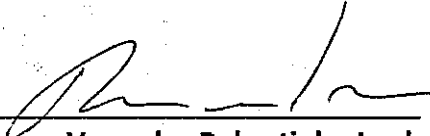
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☒	Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Esgotado o tempo regimental.</u>

Mairinque, 28 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☒	Adiada a discussão por <u>4</u> sessões. Pedido por: <u>PAULO MARROM</u>
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de setembro de 2023

Ordem do Dia da 93ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



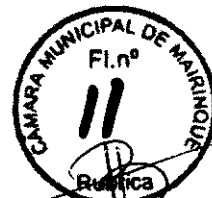
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 43/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON		X
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO		X
RESULTADO	9	3

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por 9 votos contra 3 votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

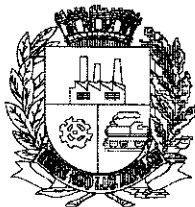
☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2 de outubro de 2023

Ordem do Dia da 97ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4300 / 2023



PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE GAIOLAS DE REPRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS ANÁLOGOS PARA FORÇAR O CRUZAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 43/2023-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município de Mairinque.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série praticada por criadouros ilegais de animais, popularmente denominados como "fábricas de filhotes".

Parágrafo único. As determinações constantes nesta Lei se aplicam aos animais de estimação compreendidos como:

I - animais vertebrados; e

II - mamíferos, de convívio domiciliar e afetivo com o ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se a infração for cometida por pessoa física;

II - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se a infração for cometida por pessoa jurídica;

III - apreensão dos animais.

§ 1º - As multas de que tratam os incisos I e II serão aplicadas com valor dobrado em caso de reincidência.

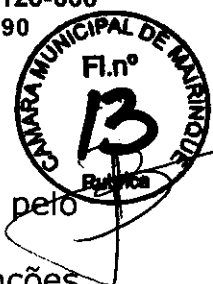
§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como "reincidência" o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4300 / 2023

- § 3º** - Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice da inflação.
- § 4º** - Se o infrator for Médico Veterinário, a aplicação das sanções previstas no caput ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- § 5º** - As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.
- Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos Órgãos competentes.
- Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de outubro de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.200 / 2023

(Projeto de Lei nº 43/2023 - L - Vereador Paulo Marrom - Autógrafo nº 4300/2023, de 03/10/2023)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE GAIOLAS DE REPRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS ANÁLOGOS PARA FORÇAR O CRUZAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município de Mairinque.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série praticada por criadouros ilegais de animais, popularmente denominados como “fábricas de filhotes”.

Parágrafo Único – As determinações constantes nesta Lei se aplicam aos animais de estimação compreendidos como:

I - animais vertebrados; e

II - mamíferos, de convívio domiciliar e afetivo com o ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se a infração for cometida por pessoa física;

II - aplicação de multa com valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se a infração for cometida por pessoa jurídica;

III - apreensão dos animais.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I e II serão aplicadas com valor dobrado em caso de reincidência.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como “reincidência” o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice da inflação.

§ 4º Se o infrator for Médico Veterinário, a aplicação das sanções previstas no caput ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 5º As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

1.º de Janeiro

15/2023 18/10/2023 001.519 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos Órgãos competentes.

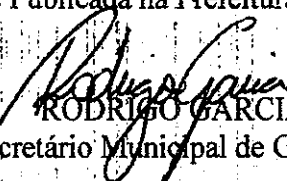
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de outubro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/10/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo